



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 25/2015**  
**PREGÃO: N° 025/2015– C/SRP**  
**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, situada a Rua: A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ:04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 025/2015, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis n°. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **BAGETTI & ZANETTE LTDA**, inscrita no CNPJ n° **14.769.741/0001-46**, com sede na Rua: Primavera, n° 115, Centro, Santo Antônio do Leste – MT, representada pelo Sr. **LEONARDO HENRIQUE BAGETTI**, portador do RG n° 001395930 SSP/MS e do CPF n° 001.991.421-06, residente e domiciliado no município de Santo Antônio do Leste.

Item	Descrição do Produto	Quant.	V. Unitário	Valor total
1	CIMENTO 50KG	2.300	24,90	57.270,00
3	CAL LIQUIDO LT	75	7,55	566,25
6	FERRO 5.00MM ESTRIBOS BARRA 12M	190	9,40	1.786,00
7	FERRO 5/16 8 MM 12MTS	190	25,50	4.845,00
10	MALHA 20X20 CM FERRO 4.2MM 2,00X3,00 M	75	36,11	2.708,25
12	ARAME GALVANIZADO N°18	315	15,00	4.725,00
13	PEDRA BRITADA N°1	605	149,99	90.743,95
14	AREIA GROSSA	175	127,77	22.359,75
15	AREIA FINA	205	67,90	13.919,50
21	PREGO POLIDO 17X21 COM CABEÇA	258	9,85	2.541,30
22	PREGO POLIDO 17X27 COM CABEÇA	160	9,85	1.576,00
23	PREGO POLIDO 17X27 COM DUAS CABEÇA	153	9,85	1.507,05
24	PREGO POLIDO 18X24 COM CABEÇA	175	9,85	1.723,75



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO**  
**ANTONIO DO LESTE**  
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

25	PREGO POLIDO 19X36 COM CABEÇA	175	9,85	1.723,75
58	LAMPADA MISTA 160 WATTS	550	14,44	7.942,00
61	CARVADILOL 3,125 COMP	750	1,00	750,00
64	PORTA VENEZIANA METALICA 0,80X2,10M	50	207,00	10.350,00
66	FOLHA PORTA MADEIRA 0,70X2,10M	15	88,00	1.320,00
68	JOGO DE FECHADURA EXTERNA	210	34,90	7.329,00
70	JOGO DE DOBRADIÇAS 3°C/ PARAFUSOS	36	9,27	333,72
72	PISO CERAMICO PI4	2.900	14,47	41.963,00
74	ARGAMASSA COLANTE ACII-USO EXTERNO	650	21,11	13.721,50
76	REJUNTE COLANTE	1.100	3,33	3.663,00
78	BACIA SANITARIA P/ VALVULA DE DESCARGA	35	139,00	4.865,00
80	LAVATORIO DE LOUÇA DE EMBUTIR (CUBA)	32	122,22	3.911,04
82	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	40	63,00	2.520,00
83	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO P/	18	721,10	12.979,80
85	TUBO DE LIGAÇÃO DE VASO SANITARIO PLASTIC	85	5,73	487,05
87	CAIXA DE DESCARGA INCLUINDO TUBO	36	34,90	1.256,40
88	MANGUEIRA FLEXIVEL 60 CM 1/2	100	5,00	500,00
89	VALVULA P/ LAVATORIO CROMADO	60	12,78	766,80
91	VALVULA P/ PIA AMERICANA CROMADA	50	18,55	927,50
94	SIFAO SANFONADO TRIPLO UNIVERSAL	53	27,00	1.431,00
95	SIFÃO SANFONADO TIPO COPO CROMADO	40	15,00	600,00
97	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITARIO.	51	6,45	328,95
98	PARAFUSO CROMADO 10MM P/ LOUÇAS SANITAR	220	1,56	343,20
100	MANGUEIRA CRISTAL 3/4"	1.400	2,79	3.906,00
102	MANGUEIRA EMBORRACHADA 3/4"	1.300	5,33	6.929,00
104	REGISTRO ESFERICO ROSCA EXTERNA 3/4"	60	9,40	564,00
106	COLAR DE TOMADA COM TRAVA 60MMX1/2"	240	6,67	1.600,80
108	ADAPTADOR INTERNO DE MANGUEIRA 1/2"	200	1,10	220,00
110	ADAPTADOR INTERNO DE MANGUEIRA 1"	200	1,92	384,00
112	JOELHO INTERNO 90 PE 1/2	200	1,12	224,00
114	JOELHO INTERNO 90 P/ 1"	80	2,87	229,60
116	TE INTERNO 3/4	80	2,07	165,60
118	JOELHO 90° C/ ROSCA INTERNA 1/2"	80	2,21	176,80
120	TE C/ ROSCA INTERNA 1/2"	80	1,27	101,60
123	CAP ESGOTO 75MM	60	4,33	259,80
125	CAP ESGOTO 150MM	60	16,94	1.016,40
126	CAP ESGOTO 200MM	35	61,11	2.138,85
129	JOELHO 90° ESGOTO 75MM	200	2,91	582,00
131	JOELHO 90° ESGOTO 150MM	55	36,67	2.016,85
133	TE ESGOTO 50MM	340	4,28	1.455,20
135	TE ESGOTO 100MM	360	8,89	3.200,40
137	TE REDUÇÃO 100X50MM	80	8,88	710,40
139	JUNÇÃO ESGOTO 75MM	60	6,00	360,00
141	JUNÇÃO ESGOTO REDUÇÃO 100X50MM	100	8,97	897,00
143	REDUÇÃO EXCENTRICA 75X50MM	35	4,43	155,05
145	REDUÇÃO EXCENTRICA 100X75MM	35	6,65	232,75
147	TUBO ESGOTO 40MM	80	18,89	1.511,20
151	TUBO ESGOTO 150MM	80	146,67	11.733,60
153	CAIXA SANFONADA C/ GRELHA CROMADA 100MM	80	16,29	1.303,20
155	JOELHO 90° SOLDAVEL 20MM	120	1,11	133,20
156	JOELHO SOLDAVEL 90G X 25MM	600	1,11	666,00
158	JOELHO 90° SOLDAVEL 60MM	120	11,33	1.359,60
161	JOELHO SOLDAVEL/ROSCAVEL 25X1/2" BUCHA LA	400	4,44	1.776,00
162	JOELHO 45° SOLDAVEL 20MM	80	0,56	44,80
163	JOELHO 45° SOLDAVEL 25MM	80	0,94	75,20
166	JOELHO 45° SOLDAVEL 60MM	80	14,28	1.142,40
168	TE SOLDAVEL 25MM	320	0,62	198,40
170	TE SOLDAVEL 50MM	320	7,78	2.489,60
172	TE SOLDAVEL C/ROSCA 20X1/2	60	1,45	87,00
174	TE SOLDAVEL C/ROSCA 25X3/4	200	2,20	440,00
175	TE SOLDAVEL REDUÇÃO 50MMX25MM	200	3,89	778,00
176	TE SOLDAVEL REDUÇÃO 50MMX32MM	105	4,99	523,95
179	LUVA SOLDAVEL C/ROSCA 25X3/4	105	1,67	175,35
181	LUVA SOLDAVEL/ROSCA INTERNA B. LATAO	105	4,35	456,75



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO**  
**ANTONIO DO LESTE**  
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

183	ADAPTADOR SOLDAVEL ROSCA EXTERNA 25MMX	165	0,97	160,05
185	ADAPTADOR SOLDAVEL ROSCA EXTERNA 50MMX	110	3,32	365,20
187	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50X32MM	80	2,56	204,80
191	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 50X40MM	65	2,21	143,65
192	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 60X50MM	60	7,78	466,80
194	REGISTRO SOLDAVEL 32MM	55	13,10	720,50
195	REGISTRO SOLDAVEL 50MM	130	15,00	1.950,00
196	REGISTRO SOLDAVEL 60MM	130	83,33	10.832,90
198	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4"	150	37,78	5.667,00
200	ADAPTADOR C/ FLANGE 32MM	40	14,21	568,40
202	TORNEIRA BOIA VAZAO TOTAL 3/4"	60	27,98	1.678,80
204	UNIAO SOLDAVEL 25MM	120	4,65	558,00
206	LUVA SOLDAVEL 20 MM	130	1,09	141,70
208	LUVA SOLDAVEL 32MM	55	2,22	122,10
209	LUVA SOLDAVEL 50MM	230	3,33	765,90
210	LUVA SOLDAVEL 60MM	80	7,44	595,20
217	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	280	2,86	800,80
219	TUBO SOLDAVEL 25MM	380	15,00	5.700,00
221	TUBO SOLDAVEL 50MM	60	52,22	3.133,20
223	TINTA LATA DE 18 LTS (MARROM MEDIO FACHAD	42	340,49	14.300,58
225	TINTA LATA DE 18 LTS (MARROM CLARO FACHAD	126	287,49	36.223,74
227	TINTA LATA DE 18 LTS COR BRANCO GELO META	98	319,00	31.262,00
229	TINTA PISO ULTRA COR CINZA ESCURO	90	169,99	15.299,10
231	SOLVENTE THINNER GALÃO DE 05 LTS	52	49,88	2.593,76
233	FITA CREPE 50X50M	260	9,85	2.561,00
235	ROLO PINTURA LA CARNEIRO EXTRA	60	38,89	2.333,40
237	MASSA TAPA TUDO	16	50,00	800,00
239	MASSA ACRILICA GALÃO DE 3,6 LTS	6	27,78	166,68
241	TINTA LATA DE 18 LTS (CINZA FACHADA) METALA	12	332,00	3.984,00
243	FITA CREPE 50X50 MM	80	9,08	726,40
244	FERRO 4MM ESTRIBOS BARRA 12M	100	7,67	767,00
246	ARAME RECOZIDO N 16	210	11,10	2.331,00
248	TELHA DE AMIANTO 6MM 2,44X1,10M	30	51,00	1.530,00
250	TELHAS DE AMIANTO 6MM-6,66X1,10M	160	74,99	11.998,40
252	CUMMEIRA DE AMIANTO 6MM 20°	50	35,56	1.778,00
254	CUMMEIRA CERAMICA	200	3,74	748,00
256	PREGO P/ TELHAS DE AMIANTO 4MM	10	10,65	106,50
258	PREGO POLIDO 12X12 COM CABEÇA	3	13,89	41,67
260	PREGO POLIDO 22X42 COM CABEÇA	25	9,77	244,25
287	PORTA VENEZIANA METALICA 0,60X2,10M	3	209,00	627,00
289	JANELA VENEZIANA METALICA CORRER	15	190,34	2.855,10
291	PORTAL DE MADEIRA	6	94,39	566,34
293	FOLHA PORTA MADEIRA 1,00X2,10M	5	188,89	944,45
294	JOGO DE ALISAR DE MADEIRA	10	37,77	377,70
296	BACIA SANITARIA C/ CAIXA ACOPLADA	3	294,44	883,32
297	LAVATORIO DE LOUÇA DE SOBREPOR (CUBA)	2	217,78	435,56
300	VALVULA P/ LAVATORIO PLASTICO	25	2,79	69,75
301	VALVULA P/ TANQUE PLASTICO	15	3,33	49,95
303	PARAFUSO CROMADO 8MM P/ LOIÇA SANITARIA	30	1,00	30,00
304	MANGUEIRA PRETA 3/4"	400	1,32	528,00
306	JOELHO SOLDAVEL 90G X 60MM	30	11,33	339,90
308	MASSA ACRILICA 3,6 L	10	27,78	277,80
309	MASSA ACRILICA 18L	30	57,90	1.737,00
311	MASSA CORRIDA PVA 3,6 L	10	24,44	244,40
312	SOLVENTE THINNER 5L	10	55,56	555,60
313	SOLVENTE THINNER 1 L	10	11,10	111,00
315	LIXA D'AGUA 100	230	2,22	510,60
316	LIXA D'AGUA 120	100	1,43	143,00
318	LIXA PARA FERRO 080	200	1,92	384,00
320	LIXA FERRO N°120	100	1,92	192,00
321	FITA CREPE 25X50M	100	5,56	556,00
322	FITA CREPE ADESIVA 50X50M	100	8,89	889,00
323	TINTA ACRILICA 18LTS	10	124,00	1.240,00
325	TINTA ESMALTE SINTETICO 01L	10	16,67	166,70
327	RESINA P/ PISOS E TELHAS CERAMICAS 18 L	15	191,00	2.865,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO**  
**ANTONIO DO LESTE**  
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

328	FUNDO PREPARADOR PAREDE 18LT	10	125,55	1.255,50
330	SELADOR ACRILICO 3,6 L	10	27,03	270,30
332	ROLO ESPUMA 15CM	5	4,81	24,05
333	ROLO LA 15 CM	5	15,00	75,00
334	ROLO LA 30 CM	10	16,67	166,70
336	BANDEJA PINTURA	2	5,44	10,88
338	TRINCHA 1.1/2'	5	3,17	15,85
340	TRINCHA 2.1/2'	5	3,61	18,05
341	CATALIZADOR PARA ESMALTE SINTETICO 150 ML	15	11,11	166,65
343	MANTA FIBRA DE VIDRO 500G INCLUINDO RESINA	5	35,55	177,75
344	PALHA DE AÇO N°0	50	1,35	67,50
345	PALHA DE AÇO N°1	50	2,21	110,50
347	PORTA SABONETE LIQUIDO	10	50,00	500,00
348	SABONETEIRA METALICA	10	17,46	174,60
349	PARAFUSO C/BUCHA 06MM	1.000	0,22	220,00
350	PARAFUSO C/ BUCHA N° 08	1.000	0,48	480,00
351	PARAFUSO C/ BUCHA N 10	500	0,61	305,00
353	BARRA DE ROSCA 5/16	30	3,83	114,90
355	BARRA DE ROSCA 1/2'	30	7,78	233,40
357	ARRUELA LISA 1/4	300	0,17	51,00
361	ARRUELA LISA 5/8	300	0,33	99,00
367	FORRO PVC LINEAR	300	18,33	5.499,00
368	PERFIL TIPO U P/ FORRO PVC	20	18,59	371,80
369	TUBO SILICONE BRANCO	20	14,44	288,80
371	TUBO SILICONE INCOLOR	10	13,90	139,00
373	PARAFUSO TIPO AGULHA P/ FORRO PVC	1.000	0,11	110,00
375	TANQUE MARMORE SINTETICO 03 CUBAS 1,80M	1	279,99	279,99
377	PIA DE MARMORE SINTETICO 1,50M	3	158,90	476,70
379	PIA DE AÇO INOX 1,50M	11	199,99	2.199,89
381	TORNEIRA JARDIM 3/4	30	4,05	121,50
383	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICA 1/2'	20	19,99	399,80
385	TORNEIRA COZINHA METALICA BANCADA 1/2'	6	40,25	241,50
386	TRENA 8M	3	18,80	56,40
387	ESQUADRO	1	14,44	14,44
389	ALICATE CORTE	3	12,16	36,48
390	CHAVE GRIFE	1	37,78	37,78
391	CHAVE FENDA	5	7,24	36,20
393	MAQUINA DE SOLDA GRANDE 400	1	2.500,00	2.500,00
396	LUVA LATEX NEOPRENE	200	4,42	884,00
398	PROTETOR ORICULAR	30	1,40	42,00
400	CAPACETE OBRAS.	2	13,33	26,66
401	COLHER DE PEDREIRO	3	11,50	34,50
403	FAÇÃO GRANDE	2	18,33	36,66
405	MACHADO	2	47,78	95,56
407	PICARETA C/ CABO	2	52,97	105,94
409	FIXADOR P/ CAL DE PINTURA	250	2,22	555,00
411	MOTO SERRA PORTE MEDIO	1	1.349,00	1.349,00
413	SERRA ELETRICA P/ MADEIRA	1	268,20	268,20
415	ARCO DE PUA	1	80,00	80,00
417	CAVADEIRA MEDIA	2	81,11	162,22
419	PA JUNTADEIRA	8	22,22	177,76
422	PRUMO	1	19,89	19,89
424	MARTELO	6	17,36	104,16
426	PREGO P/ PONTE	30	11,67	350,10
428	MARTELO P/ ASSENTO DE CERAMICA	1	13,77	13,77
430	DESEMPENADEIRA PLASTICA	3	8,64	25,92
433	ESCALADA ELETRECISTA DE CORRER 10M	1	1.188,88	1.188,88
435	VARAO DE 1,50M	15	14,34	215,10
452	VERNIZ INCOLOR GALAO DE 3,6 LTS	8	25,30	202,40
456	REGISTRO ESFERICO ROSCA EXTERNO 3/4	50	17,22	861,00
457	REGISTRO ESFERA ROSCA EXTERNO 3/4	30	17,22	516,60
458	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 3/4 PREDIAL	30	17,22	516,60
459	CAPA DE ESGOTO 150MM	10	18,89	188,90
460	LUVA SOLDAVEL CORRER 60MM	50	37,78	1.889,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO**  
**ANTONIO DO LESTE**  
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

462	MANGUEIRA PREDIAL 80-20X2,3MM	15	4,14	62,10
463	UNIAO SOLD. 60 MM	40	25,00	1.000,00
464	TUBO DE PRESSAO SOL.25	20	15,00	300,00
470	JOELHO ROSCAVEL 90 G 3/4	100	2,21	221,00
471	NIVEL ROSCAVEL 3/4	80	1,11	88,80
473	LUVA SOLDABEL DE CORRER 100	20	42,00	840,00
474	REGISTRO ESFERA SOLDABEL 60MM	50	83,33	4.166,50
475	ADAPTADOR CURTO 25X3/4	120	1,11	133,20
477	LUVA SOLDABEL COM ROSCA 25X3/4	60	2,22	133,20
480	JOELHO SOLDABEL 90G X 60MM	20	11,33	226,60
481	JOELHO SOLDABEL C/ROSCA 25 X3/4	20	2,21	44,20
482	TUBO DE ESGOTO 100MM 6M	10	54,44	544,40
483	ROLO DE MANGUEIRA COMUM 25MM	5	3,06	15,30
485	KIT CAVALETE 3/4	10	77,78	777,80
486	TUBO DE PRESSAO SOLDABEL 40MM	40	33,33	1.333,20
487	TUBO DE PRESSAO SOLDABEL 20MM	50	11,11	555,50
488	TUBO DE PRESSAO SOLDABEL 25MM	50	15,00	750,00
489	TUBO DE PRESSAO SOLDABEL 32MM	50	25,00	1.250,00
490	CAPA DE ESGOTO 100MM	10	7,78	77,80
491	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.0MM.	300	2,28	684,00
492	CADEADO 40MM	10	3,89	38,90
495	CHAVE DE CANO 24 CABO EMBORRACHADO	2	98,89	197,78
497	PA BICO C/ CABO	3	33,33	99,99
499	ENXADAO LARGO 2,5 SEM CABO	2	26,09	52,18
500	ALICATE UNIVERSAL 8	2	16,67	33,34
503	COLAR DE TOMADA PVC C/ TRAVAS 60MM	50	9,44	472,00
504	COLAR TOMADA 110X3/4	20	22,21	444,20
505	CHAVE DE CANO 18 CABO EMBORRACHADO	2	55,33	110,66
508	ABRAÇADEIRA METALICA 25MM	50	1,10	55,00
509	TANQUE DE MARMORE SINTETICO 02 CUBAS 1,20	2	211,11	422,22
510	PA	3	22,22	66,66
511	ENXADAS	3	23,33	69,99
512	ALICATE UNIV.	5	16,67	83,35
514	LIMA	5	16,11	80,55
521	PORTA VENEZIANA METALICA 0,80X2,10M ESQUE	10	233,33	2.333,30
522	MANGUEIRA FLEXIVEL 60CM 1/2	100	5,00	500,00
523	SIFAO SANFONADO DUPLO UNIVERSAL	15	167,67	2.515,05
524	LUVA SOLDABEL ROSCA INTERNA B. LATÃO	50	4,44	222,00
525	UNIAO SOLD. 25MM	50	5,22	261,00
526	FITA VEDA ROSCA 18X25MM	50	2,78	139,00
527	TUBO SOLD. 25MM	50	15,00	750,00
528	TUBO SOLD. 32MM	50	25,00	1.250,00
529	TUBO DE SILICONE BRANCO	50	14,44	722,00
530	TORNEIRA LAVATORIO METALICA 3/4	20	43,33	866,60
531	TORNEIRA COZINHA METALICA PAREDE 3/4	20	81,11	1.622,20
532	TELHA DE AMIANTO 4MM-2,44X0,50M	100	16,11	1.611,00
534	ESCADA PEQUENA	5	145,00	725,00
537	ELETRODUTO RIGIDO BARRA 3M 1 1/4	10	9,99	99,90
541	TINTA DE 18 LTS EPOXI BASE DÁGUA COR LARAN	4	899,99	3.599,96
543	TINTA ESMALTE GALÃO DE 3,6 LTS SECAGEM RA	2	110,00	220,00
544	TINTA DE LITRO ESMALTE SECAGEM RAPIDA (RU	2	27,78	55,56
545	TINTA ESMALTE GALÃO DE 3,6 LTS SECAGEM RA	12	105,50	1.266,00
546	TINTA ACRILICA DE 18 LTS BASE DÁGUA COR	8	124,44	995,52
547	SELADOR ACRILICO LATA DE 18 LTS	8	73,33	586,64
548	TINTA PISO ACETINADO LATA DE 18 LTS COR	4	160,00	640,00
549	TINTA PISO ACETINADO LATA DE 18 LTS COR CIN	4	160,00	640,00
550	THINNER GALÃO DE 05 LITRS	4	55,56	222,24
551	ROLO DE FITA CREPE 50X50 MM	20	9,89	197,80
552	ROLO DE FITA CREPE 25X50 MM	20	5,56	111,20
554	ROLOS PARA PINTURA DE ESPUMA 10CM LARGU	12	3,64	43,68
555	ROLO DE PINTURA DE LA CARNEIRO EXTRA	2	38,89	77,78
556	ROLO DE PINTURA ANTIGOTAS- ALTAS	6	16,49	98,94

**Valor Total Geral:**

**625.713,03**



Parágrafo Único – Este instrumento não obriga o Município de Santo Antônio do Leste a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.**

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preço será de doze (12) meses, contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Estado. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Santo Antônio do Leste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão Presencial SRP nº. 025/2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

5.1. A entrega deverá ser feita, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

5.2. A entrega/retirada dos itens deverá ser feita na sede do município de Santo Antônio do Leste em locais a serem designados pela Administração Municipal nas quantidades descritas na ordem de fornecimento, nos dias e horários estipulados;

5.2.1 Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, quantidade e medidas, de acordo com as suas devidas descrições, sendo que o prazo



para conferência e eventual troca do item por parte do município de Santo Antônio do Leste será de (10) dez dias imediatamente após a constatação, a contar da data do recebimento provisório,

5.2.2. A empresa vencedora deverá realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem às especificações técnicas constantes no termo de referência;

5.2.3. A entrega dos produtos somente deverá ser feita às pessoas autorizadas pelo recebimento;

5.2.4. A empresa vencedora deverá conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com o responsável pelo recebimento e solicitar que o mesmo assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela contratada, o produto recebido;

5.2.5. As notas fiscais serão assinadas somente após a entrega de todas as mercadorias e o recebimento de todas as guias de remessa devidamente assinadas pelos responsáveis de cada secretaria solicitante, comprovando desta forma a autenticidade das mesmas;

5.2.6. A empresa vencedora deverá realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado e que atendam às exigências mínimas de higiene pessoal.

5.3. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

5.4. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital e da Ata de Registro de Preço em que se verificar vícios ou incorreções exultantes dos itens fornecidos.

5.5. O Município de Santo Antônio do Leste rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.6. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

5.7. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos e serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos Anexo I, bem como no constante na minuta da ata de registro de preços.

5.7.1. O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, desde que apresente laudo do fabricante onde comprove a similaridade/superioridade da qualidade dos produtos, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

5.7.2. Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

5.8. O local para a entrega dos medicamentos e materiais será na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste e seus Departamentos, sendo a entrega diária, conforme a necessidade da mesma, e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.



5.9. A entrega dos medicamentos estará condicionada ao laudo de qualidade dos mesmos e apresentando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou na sua falta Declaração Comum Internacional - DCI sob pena de devolução conforme determinação da Lei 9.787 10/02/1999.

5.10. No ato da entrega dos volumes deverão trazer escritos na parte exterior o número da Nota Fiscal a que se refere.

5.11. No campo Observação da Nota fiscal deverá conter o número da nossa Ordem de Fornecimento ao qual a Nota Fiscal se refere e a descrição da destinação dos materiais (estes serão fornecidos pelo Departamento de Compras do Município de Santo Antônio do Leste).

5.12. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

5.13. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega.

5.14. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos SERVIÇOS/PRODUTOS registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os SERVIÇOS/PRODUTOS deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução, não sendo aceitos os SERVIÇOS/PRODUTOS que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto (contratado).



- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta da execução de quaisquer dos SERVIÇOS/PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão, toda ou parte dos SERVIÇOS/PRODUTOS devolvidos pelo mesmo, no prazo de 01 dia, caso constatadas divergências nas especificações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA**

São responsabilidades da Fornecedora (Contratado):

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Santo Antônio do Leste por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, o valor correspondente.
- Parágrafo Primeiro** - A FORNECEDORA autoriza o Município de Santo Antônio do Leste,



a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá FORNECEDORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

O Município de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/executados os SERVIÇOS/PRODUTOS.
- II. Permitir ao pessoal da FORNECEDORA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a FORNECEDORA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

**Parágrafo único:** Caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.**

O Município de Santo Antônio do Leste efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente mantida pela FORNECEDORA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o SERVIÇO/PRODUTO foi entregue a contento.

**Parágrafo Primeiro** — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo** — Para cada Nota de Empenho, a FORNECEDORA deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa fornecedora deverá apresentar anexada a Nota Fiscal de Fornecimento as Certidões de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em todos os pagamentos.

**Parágrafo Quarto** — Constatada a situação de irregularidade, a FORNECEDORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis

**Parágrafo Quinto** — Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva dos serviços.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**Parágrafo Quarto** — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Santo Antônio do Leste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações (Artigo 20 e 21 do Decreto 7.892/2013):

- a) quando a Fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, bem como as obrigações constantes no Edital;
- b) quando a Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Gerenciador, sem justificativa aceitável;

**Parágrafo Primeiro** — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro** — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Santo Antônio do Leste, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**Parágrafo Quarto** — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da FORNECEDORA relativas aos Serviços a serem executados.

**Parágrafo Quinto** — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição (contratual) infringida.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a FORNECEDORA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas legais e editalícias (contratuais) que não causem prejuízo ao Município de Santo Antônio do Leste.

**Parágrafo Segundo** - A FORNECEDORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso na entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS por mais de 10 (dez) dias poderá o Município de Santo Antônio do Leste, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, cancelar (rescindir) a ATA, ficando a FORNECEDORA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preço, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**Parágrafo Quinto** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação assumida (contratual), desde que desses Fatos resultem prejuízos ao Município de Santo Antônio do Leste;
- b) Se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - A falta dos SERVIÇOS/PRODUTOS ou outro adjetivo não poderá ser



alegada como motivo de força maior e não eximirá a FORNECEDORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2015, correrão por conta da dotação orçamentária previstas para os órgãos e entidades participantes.

**Parágrafo Único** – As despesas constantes ao orçamento de 2016 serão apontadas no momento oportuno.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**II** - integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 025/2015** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, POR ITEM.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR**.

Santo Antônio do Leste – MT, 31 de Agosto de 2015.

**Miguel Jose Brunetta**  
Prefeito Municipal

**Weverton Ancelmo P. de Souza**  
Pregoeiro Oficial

**BAGETTI & ZANETTE LTDA**  
CNPJ nº 14.769.741/0001-46



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 25/2015**  
**PREGÃO: N° 025/2015- C/SRP**  
**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, situada a Rua: A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ:04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 025/2015, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis n°. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **BUSNARDO & BADO CO LTDA ME**, inscrita no CNPJ n° **17.701.098/0001-07**, com sede na Rua: A, n° 355, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste – MT, representada pelo Sra. **PAMELA MARQUES MENEZES**, portador do RG n° 21678111 SSP/MT e do CPF n° 032.610.991-94, residente e domiciliado no município de Santo Antônio do Leste.

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	CAL EM PÓ	UNID	1.350	13,30	17.955,00
4	IMPERMEABILIZANTE TINTA ASFALTICA	LT	354	11,50	4.071,00
5	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE P/ ARGAMASSA	UNID	174	90,0	15.486,00
8	FERRO 3/8´ 10MM 12M	UNID	250	41,00	10.250,00
9	TRELIÇA METALICA H8 BARRA 12M	UNID	90	47,50	4.275,00
11	ARAME GALVANIZADO N°16	UNID	315	13,30	4.189,25
16	TIJOLO CERAMICO 06 FUROS	UNID	25.000	0,70	17.500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO**  
**ANTONIO DO LESTE**  
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

17	TIJOLO CERAMICO 08 FUROS		UNID	20.000	0,70	14.000,00
18	TELHA CERAMICA		UNID	900	2,30	2.070,00
19	CHAPA GALVANIZADA N°24 LARG. 0,60M P/ CALHAS		UNID	150	22,80	3.420,00
20	ADESIVO VEDA CALHAS BISNAGA		UNID	55	11,80	649,00
32	CAIXA DE PASSAGEM PLASTICA 4X2'		UNID	120	0,50	60,00
36	ELETRODUTO CORRUGADO FLE 3/4			600	1,52	912,00
40	TOMADA SIMPLES 2P+T10A		UNID	200	4,95	990,00
42	TOMADA 2P+T-20A		UNID	200	6,40	1.280,00
44	INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES		UNID	130	3,39	440,70
46	INTERRUPTOR 03 TECLA SIMPLES		UNID	35	6,66	233,10
46	TOMADA P/ TELEFONE E REDE		UNID	40	3,20	128,00
62	PORTA VENEZIANA METALICA 0,70X2,10M DIREITA		UNID	40	210,00	8.400,00
65	VITRO BASCULANTE 0,60X0,40M		UNID	18	60,00	1.080,00
67	FOLHA PORTA MADEIRA 0,80X2,10M		UNID	20	89,42	1.788,40
69	JOGO DE FECHADURA P/ BANHEIRO		UNID	60	28,20	1.692,00
71	AZULEJO CERAMICO PI 3		MT2	1.200	15,47	18.564,00
73	ARGAMASSA COLANTE ACII-USO INTERNO		UNID	450	12,20	5.490,00
75	ARGAMASSA COLANTE ACIII-PISO SOBRE PISO		UNID	600	35,50	21.300,00
77	ESPASSADOR DE CERAMICA 3 MM EMBALAGEM C/100 PÇS		UNID	160	2,04	326,40
79	LAVATORIO DE LOUÇA C/ COLUNA		UNID	43	122,00	5.246,00
81	ASSENTO SANITARIO PLASTICO		UNID	50	19,79	989,50
84	TUBO DE LIGAÇÃO DE VASO SANITARIO CROMADO		UNID	62	11,09	687,58
85	EXPUDE SANITARIO		UNID	55	2,67	146,85
89	VALVULA P/ TANQUE CROMADO		UNID	60	12,70	762,00
92	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL		UNID	70	7,03	492,10
93	SIFAO SANFONADO DUPLO UNIVERSAL		UNID	50	9,50	475,00
96	VALVULA DE DESCARGA C/ ACAB. CROMADO 1 1/2'		UNID	36	99,77	3.591,72
99	MANGUEIRA CRISTAL 1/2'		UNID	1.200	1,82	2.184,00
101	MANGUEIRA EMBORRACHADA 1/2'		UNID	1.300	2,13	2.769,00
103	KIT CAVALETE COMPLETO		UNID	200	62,73	12.546,00
105	REGISTRO ESFERICO ROSCA INTERNA 3/4'		UNID	60	9,73	583,80
107	ADAPTADOR COMPRESSÃO P/ MANGUEIRA PREDIAL		UNID	160	3,86	617,60
109	ADAPTADOR INTERNO DE MANGUEIRA 3/4'		UNID	200	1,00	200,00
111	ADAPTADOR INTERNO DE MANGUEIRA 1 1/2'		UNID	200	4,64	928,00
113	JOELHO INTERNO 90 PE 3/4			200	1,12	224,00
115	TE INTERNO 1/2			80	1,02	81,60
117	TE INTERNO P/ MANGUEIRA 1'		UNID	80	3,86	308,80
119	JOELHO 90° C/ ROSCA INTERNA 3/4'		UNID	120	1,71	205,20
121	TE C/ ROSCA INTERNA 3/4'		UNID	100	2,02	202,00
121	CAP ESGOTO 50 MM			60	1,93	115,80
124	CAP ESGOTO 100 MM			60	5,10	306,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO**  
**ANTONIO DO LESTE**  
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

127	JOELHO ESGOTO 40MM 90 GR				320	0,65	208,00
128	JOELHO ESGOTO 50MM 90 GRAUS				340	1,42	482,80
130	JOELHO ESGOTO 100MM 90 GRAUS				360	4,14	1.490,40
130	TE ESGOTO 40MM			UNID	320	1,94	620,80
134	TE ESGOTO 75MM			UNID	200	6,08	1216,00
136	TE ESGOTO 150MM			UNID	55	15,65	860,75
138	JUNÇÃO ESGOTO 50MM			UNID	80	4,71	376,80
138	JUNÇÃO ESGOTO 100MM			UNID	80	14,34	1.147,20
142	JUNÇÃO ESGOTO REDUÇÃO 100X75MM			UNID	50	12,67	633,50
144	REDUÇÃO EXCENTRICA 100X50MM			UNID	60	5,95	357,00
146	REDUÇÃO EXCENTRICA 150X100MM			UNID	60	13,66	819,60
146	TUBO ESGOTO 50MM				80	31,10	2.488,00
149	TUBO ESGOTO 75MM				60	40,82	2.449,20
150	TUBO ESGOTO 100MM				80	54,43	4.354,40
152	TUBO DE ESGOTO 200MM			UNID	80	259,99	20.799,20
154	CAIXA SANFONADA C/ GRELHA CROMADA 150MM			UNID	80	29,99	2.399,20
157	JOELHO SOLDAVEL 90G X 32MM				120	1,11	133,20
159	JOELHO SOLDAVEL/ROSCAVEL 20X1/2' BUCHA LATÃO			UNID	80	3,72	297,60
160	JOELHO SOLDAVEL/ROSCAVEL 25X3/4' BUCHA LATÃO			UNID	400	4,14	1.656,00
162	JOELHO 45° SOLDAVEL 32MM			UNID	80	1,67	133,60
165	JOELHO SOLDAVEL 45G X 50MM				80	2,40	192,00
167	TE SOLDAVEL 20MM			UNID	160	0,61	97,60
169	TE SOLDAVEL 32MM			UNID	200	3,02	604,00
171	TE SOLDAVEL 60MM			UNID	240	23,32	5.596,80
173	TE SOLDAVEL C/ ROSCA 25MMX1/2			UNID	400	1,56	624,00
177	LUVA SOLDAVEL C/ROSCA 20X1/2				105	1,09	114,45
178	LUVA SOLDAVEL C/ROSCA 25X1/2				105	1,55	162,75
178	LUVA SOLDAVEL/ROSCA INTERNA B. LATÃO 20MMX1/2'			UNID	105	4,05	425,75
182	LUVA SOLDAVEL/ROSCA INTERNA B. LATÃO 25MMX3/4'			UNID	115	4,43	509,45
184	ADAPTADOR SOLDAVEL ROSCA EXTERNA 20MMX1/2'			UNID	105	0,76	79,80
186	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50X25MM			UNID	80	2,55	204,00
186	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 25X20MM			UNID	75	0,92	69,00
189	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 32X25MM			UNID	80	1,04	83,20
190	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 40X32MM			UNID	80	1,39	111,20
193	REGISTRO SOLDAVEL 25MM			UNID	80	7,03	562,40
197	REGISTRO GAVETA C/ ACABAMENTO CROMADO 1 1/2			UNID	60	46,41	2.784,60
199	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM			UNID	110	6,79	746,90
201	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM			UNID	110	16,55	1.820,50
203	TORNEIRA BOIA 1/2			UNID	170	4,57	776,90
205	UNIÃO SOLDAVEL 50MM			UNID	120	14,47	1.736,40
207	LUVA SOLDAVEL 25MM			UNID	200	8,84	1.768,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO**  
**ANTONIO DO LESTE**  
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

211	ADESIVO PLASTICO P/ PVC INCOLOR 175	UNID	110	13,88	1.526,80
210	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4X1/2'	UNID	200	0,41	82,00
213	NIPEL ROSCAVEL 1/2'	UNID	200	0,54	108,00
214	NIPEL ROSCAVEL 3/4'	UNID	300	0,85	255,00
215	PLUG ROSCAVEL 1/2'	UNID	200	0,73	146,00
216	PLUG ROSCAVEL 3/4'	UNID	250	1,03	257,50
218	TUBO SOLDAVEL 20MM	UNID	80	11,10	888,00
218	TUBO SOLDAVEL 32MM	UNID	165	21,00	3.465,00
222	TUBO SOLDAVEL 60MM	UNID	59	72,21	4.260,39
224	TINTA LATA DE 18 LTS (MARRON ESCURO FACHADA) METALATEX FOSCA	UNID	60	530,00	31.800,00
226	TINTA LATA DE 18 LTS COR BRANCO NEVE METALATEX FOSCA	UNID	42	320,00	13.440,00
226	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE LATA DE 18 LTS	UNID	16	125,54	2.008,64
230	TINTA ESMALTE GALÃO DE 3,6 LTS COR CINZA MEDIO- RURAL AUTOMOTIVA (SECAGEM RAPIDA)	UNID	100	112,21	11.221,00
232	PALHA DE AÇO Nº 0	UNID	340	1,36	462,40
234	FITA CREPE 25X50 MM	UNID	200	4,85	970,00
234	ROLO PINTURA LÃ BAIXA - ANTIGOTAS	UNID	44	16,66	733,04
238	MASSA PVA GALÃO DE 3,6 LTS	UNID	8	24,43	195,44
240	LIXA DÁGUA 100MM	UNID	380	1,32	501,58
242	TINTA ACRILICA ECONOMICA LATA DE 18 LTS PARA MUROS COR AREIA	UNID	24	130,00	3.120,00
245	FERRO 1/2' 12MM BARRA 12M	UNID	80	12,25	980,00
247	ARAME RECOZIDO NR 18	UNID	10	11,88	118,80
249	TELHA DE AMIANTO 6MM 3,05X1,10M	UNID	30	65,54	1.966,20
251	TELHA DE AMIANTO 4MM 2,44X0,50M	UNID	80	13,60	1.088,00
253	CUMMEIRA DE AMIANTO 4MM PAR	UNID	30	8,47	254,10
255	PARAFUSO TELHEIRO P/ TELHAS DE AMIANTO 6MM	UNID	550	0,61	335,50
257	ADESIVO SILICONE INCOLOR BISNAGA	UNID	10	5,49	54,90
259	PREGO POLIDO 15X15 COM CABEÇA	UNID	3	11,24	33,72
261	PREGO POLIDO 22X48 COM CABEÇA	UNID	125	9,78	1.222,50
271	ISOLADOR ROLDANA PLASTICA 36X36C/ PREGO	UNID	500	0,37	185,00
288	JANELA VENEZIANA METALICA CORRER 1,00X1,00M	UNID	2	180,00	360,00
290	JANELA VENEZIANA METALICA CORRER 1,50X1,00M	UNID	10	230,00	2.300,00
292	FOLHA PORTA MADEIRA 0,60X2,10M	UNID	2	89,42	178,84
295	ESPASSADOR DE CERAMICA 4MM	UNID	15	2,04	30,60
298	TUBO DE DESCARGA P/ VALVULA	UNID	40	5,77	230,80
299	MANGUEIRA FLEXIVEL 50CM 1/2	UNID	110	4,10	451,00
302	VALVULA DE DESCARGA C/ ACAB. PLASTICO 1 1/2'	UNID	6	113,36	680,16
305	MANGUEIRA PRETA 1/2'	UNID	100	1,09	109,00
307	REGISTRO GAVETA C/ ACABAMENTO CROMADO 3/4'	UNID	65	29,00	1.885,00
310	MASSA CORRIDA PVA 18 L	UNID	30	45,52	1.365,60



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO**  
**ANTONIO DO LESTE**  
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

314	LIXA D'AGUA 080				50	1,07	53,50
317	LIXA D'AGUA 150				100	1,11	111,00
319	LIXA FERRO 100				200	1,90	380,00
324	TINTA ACRILICA 3,6L				6	30,00	180,00
326	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 L			UNID	15	56,66	849,90
329	SELADOR ACRILICO 18 L			UNID	30	73,32	2.199,60
331	ROLO DE ESPUMA 30 CM			UNID	5	2,84	14,20
335	SUPORTE P/ PINTURA TIPO GAIOLA			UNID	20	7,71	154,20
337	TRINCHA 1'			UNID	5	2,40	12,00
339	TRINCHA 2'			UNID	5	3,55	17,75
342	MASSA PLASTICA 500G			UNID	5	11,66	58,30
346	ESCADA 05 DEGRAUS DE ALUMINIO DE ABRIR			UNID	2	145,00	290,00
352	BARRA DE ROSCA 1/4'			UNID	70	2,20	154,00
354	BARRA DE ROSCA 3/8				80	4,43	354,40
356	BARRA DE ROSCA 5/8				20	11,01	220,20
358	ARRUELA LISA 5/16				300	0,10	30,00
359	ARRUELA LISA 3/8				800	0,23	184,00
356	ARRUELA LISA 1/2				1.000	0,19	190,00
362	PORCA 1/4'			UNID	300	0,06	18,00
363	PORCA 5/16				800	0,10	80,00
364	PORCA 3/8				1.000	0,13	130,00
365	PORCA 1/2'			UNID	1.000	0,36	360,00
366	PORCA 5/8'			UNID	200	0,49	98,00
370	TUBO DE SILICONE PRETO			UNID	40	13,32	532,80
372	PARAFUSO AUTOBROCANTE P/ FORRO PVC			UNID	1.000	0,10	100,00
374	TANQUE MARMORE SINTETICO 02 CUBAS 1,20M			UNID	2	181,80	363,60
372	PIA DE MARMORE SINTETICO 1,20M			UNID	12	112,83	1.353,96
378	PIA DE AÇO INOX 1,20M			UNID	1	179,99	179,99
380	TORNEIRA JARDIM PLASTICA 1/2				15	3,41	51,15
382	TORNEIRA LAVATORIO METALICA 1/2'			UNID	10	26,85	268,50
384	TORNEIRA COZINHA METALICA PAREDE 1/2'			UNID	6	53,78	322,68
388	TORQUE ARMADOR			UNID	3	20,29	60,87
388	CHAVE PHILIPS			UNID	5	6,52	32,60
395	MASCARA DE PROTEÇÃO C/ FILTRO			UNID	200	60,00	12.000,00
397	OCULOS DE PROTECAO				30	5,07	152,10
399	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO			UNID	10	45,00	450,00
402	MARETA 5 K			UNID	1	40,00	40,00
404	FOICE CURVADA			UNID	2	18,88	37,76
406	ENXADAO				2	26,09	52,18
404	CAL P/ PINTURA				250	11,76	2.940,00
410	BETONEIRA 300L BIFASICA			UNID	1	3.444,40	3.444,40
412	SERRA ELETRICA (MARMORE)			UNID	1	260,00	260,00
414	FURADEIRA ELETRICA			UNID	1	125,47	125,47



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO**  
**ANTONIO DO LESTE**  
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

416	CARRINHO DE MAO				3	109,99	329,97
418	ENXADA				8	23,32	186,56
420	VASSOURAO GARI				15	19,99	299,85
421	VASSOURA PLASTICA (RASTELO)			UNID	8	13,13	105,04
423	NIVEL DE MÃO			UNID	1	10,75	10,75
425	SERROTE DE VIDEA			UNID	1	61,10	61,10
427	DESEMPENADEIRA DENTADA			UNID	1	9,99	9,99
429	RISCADEIRA DE CERAMICA 60CM			UNID	1	201,10	201,10
431	CABO EXTENSOR P/ PINTURA			UNID	2	27,98	55,96
434	LANTERNA RECARREGAVEL GRANDE			UNID	15	59,99	899,85
436	VARÃO 2,00M			UNID	5	16,66	83,30
453	SELADOR PARA MADEIRA GALÃO DE 3,6 LTS			UNID	6	58,82	352,92
454	ADAPTADOR COMPRESSAO 20MMX3/4				80	1,05	84,00
455	UNIAO ROSCAVEL 20MM			UNID	50	0,79	39,50
461	TUBO DE PRESSÃO SOLDAVEL 60MM			UNID	40	57,46	2.298,40
465	LUVA SOLD. 25MM				30	1,09	32,70
466	LUVA SOLD.32				40	1,80	72,00
467	UNIAO INTERNO 3/4				50	0,60	30,00
468	UNIAO INTERNO 1/2			UNID	50	0,61	30,50
469	LUVA ROSCAVEL 3/4				100	1,23	123,00
468	LUVA SOLDAVEL DE CORRER 40			UNID	30	14,74	442,20
476	REGISTRO DE PRESSÃO 1400 3/4 CHAVE			UNID	30	19,59	587,70
478	UNIAO SOLDAVEL 40MM				50	2,75	137,50
479	ADAPTADOR INTERNO ROSCA EXT. PE 3/4			UNID	70	0,69	48,30
484	ROLO DE MANGUEIRA COMUM 20MM			UNID	5	149,00	745,00
493	ALICATE BOMBA D´ AGUA 10			UNID	2	33,32	66,64
494	CHAVE DE CANO 36 CABO EMBORRACHADO			UNID	2	67,00	134,00
496	CAVADEIRA				2	34,38	68,76
498	PICARETA ALVIAO 4,0L SEM CABO			UNID	2	33,08	66,16
501	BROCA CHATA MADEIRA 12,5MM 1/2			UNID	10	4,14	41,40
502	BROCA CHATA MADEIRA ATC 3/4 X 6,1/8			UNID	15	6,20	93,00
506	SERRA 12X24 BIMETALICA			UNID	10	6,21	62,10
507	ARCO SERRA 12			UNID	2	13,81	27,25
513	SERROTE			UNID	5	59,86	299,30
535	BOMBA DE VENENO COSTAL			UNID	5	103,61	518,05
540	TINTA DE 18 LTS EPOXI BASE DÁGUA COR VERDE ESCURO			UNID	6	900,00	5.400,00
542	TINTA DE 18 LTS EPOXI BASE DÁGUA COR AZUL ESCURO			UNID	4	900,00	3.600,00
553	PALHA DE AÇO N° 02			UNID	40	1,36	54,40
<b>Valor Total</b>							<b>388.255,36</b>

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga o Município de Santo Antônio do Leste a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição

Pregão Presencial N°. 025/2015 Registro de Preços



do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.**

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preço será de doze (12) meses, contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Estado.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Santo Antônio do Leste.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão Presencial SRP nº. 025/2015.

**CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

5.1. A entrega deverá ser feita, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

5.2. A entrega/retirada dos itens deverá ser feita na sede do município de Santo Antônio do Leste em locais a serem designados pela Administração Municipal nas quantidades descritas na ordem de fornecimento, nos dias e horários estipulados;

5.2.1 Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, quantidade e medidas, de acordo com as suas devidas descrições, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do item por parte do município de Santo Antônio do Leste será de (10) dez dias imediatamente após a constatação, a contar da data do recebimento provisório,



- 5.2.2. A empresa vencedora deverá realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem às especificações técnicas constantes no termo de referência;
- 5.2.3. A entrega dos produtos somente deverá ser feita às pessoas autorizadas pelo recebimento;
- 5.2.4. A empresa vencedora deverá conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com o responsável pelo recebimento e solicitar que o mesmo assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela contratada, o produto recebido;
- 5.2.5. As notas fiscais serão assinadas somente após a entrega de todas as mercadorias e o recebimento de todas as guias de remessa devidamente assinadas pelos responsáveis de cada secretaria solicitante, comprovando desta forma a autenticidade das mesmas;
- 5.2.6. A empresa vencedora deverá realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado e que atendam às exigências mínimas de higiene pessoal.
- 5.3. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.
- 5.4. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital e da Ata de Registro de Preço em que se verificar vícios ou incorreções exultantes dos itens fornecidos.
- 5.5. O Município de Santo Antônio do Leste rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;
- 5.6. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- 5.7. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos e serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos Anexo I, bem como no constante na minuta da ata de registro de preços.
- 5.7.1. O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, desde que apresente laudo do fabricante onde comprove a similaridade/superioridade da qualidade dos produtos, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;
- 5.7.2. Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;
- 5.8. O local para a entrega dos medicamentos e materiais será na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste e seus Departamentos, sendo a entrega diária, conforme a necessidade da mesma, e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.
- 5.9. A entrega dos medicamentos estará condicionada ao laudo de qualidade dos mesmos e apresentando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou na sua falta



Declaração Comum Internacional - DCI sob pena de devolução conforme determinação da Lei 9.787 10/02/1999.

5.10. No ato da entrega dos volumes deverão trazer escritos na parte exterior o número da Nota Fiscal a que se refere.

5.11. No campo Observação da Nota fiscal deverá conter o número da nossa Ordem de Fornecimento ao qual a Nota Fiscal se refere e a descrição da destinação dos materiais (estes serão fornecidos pelo Departamento de Compras do Município de Santo Antônio do Leste).

5.12. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

5.13. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega.

5.14. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos SERVIÇOS/PRODUTOS registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os SERVIÇOS/PRODUTOS deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução, não sendo aceitos os SERVIÇOS/PRODUTOS que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto (contratado).



- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta da execução de quaisquer dos SERVIÇOS/PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão, toda ou parte dos SERVIÇOS/PRODUTOS devolvidos pelo mesmo, no prazo de 01 dia, caso constatadas divergências nas especificações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA**

São responsabilidades da Fornecedora (Contratado):

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Santo Antônio do Leste por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - A FORNECEDORA autoriza o Município de Santo Antônio do Leste,



a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá FORNECEDORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

O Município de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/executados os SERVIÇOS/PRODUTOS.
- II. Permitir ao pessoal da FORNECEDORA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a FORNECEDORA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

**Parágrafo único:** Caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.**

O Município de Santo Antônio do Leste efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente mantida pela FORNECEDORA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o SERVIÇO/PRODUTO foi entregue a contento.

**Parágrafo Primeiro** — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo** — Para cada Nota de Empenho, a FORNECEDORA deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa fornecedora deverá apresentar anexada a Nota Fiscal de Fornecimento as Certidões de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em todos os pagamentos.

**Parágrafo Quarto** — Constatada a situação de irregularidade, a FORNECEDORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis

**Parágrafo Quinto** — Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva dos serviços.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**Parágrafo Quarto** — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Santo Antônio do Leste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações (Artigo 20 e 21 do Decreto 7.892/2013):

- a) quando a Fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, bem como as obrigações constantes no Edital;
- b) quando a Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Gerenciador, sem justificativa aceitável;

**Parágrafo Primeiro** — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro** — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Santo Antônio do Leste, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**Parágrafo Quarto** — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da FORNECEDORA relativas aos Serviços a serem executados.

**Parágrafo Quinto** — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição (contratual) infringida.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a FORNECEDORA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas legais e editalícias (contratuais) que não causem prejuízo ao Município de Santo Antônio do Leste.

**Parágrafo Segundo** - A FORNECEDORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso na entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS por mais de 10 (dez) dias poderá o Município de Santo Antônio do Leste, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, cancelar (rescindir) a ATA, ficando a FORNECEDORA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preço, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**Parágrafo Quinto** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação assumida (contratual), desde que desses Fatos resultem prejuízos ao Município de Santo Antônio do Leste;
- b) Se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - A falta dos SERVIÇOS/PRODUTOS ou outro adjetivo não poderá ser



alegada como motivo de força maior e não eximirá a FORNECEDORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2015, correrão por conta da dotação orçamentária previstas para os órgãos e entidades participantes.

**Parágrafo Único** – As despesas constantes ao orçamento de 2016 serão apontadas no momento oportuno.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**II** - integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 025/2015** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, POR ITEM.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR**.

Santo Antônio do Leste – MT, 31 de Agosto de 2015.

**Miguel Jose Brunetta**  
Prefeito Municipal

**Weverton Ancelmo P. de Souza**  
Pregoeiro Oficial

**BUSNARDO & BADO CO LTDA ME**  
CNPJ nº 17.701.098/0001-07



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 25/2015**  
**PREGÃO: N° 025/2015– C/SRP**  
**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, situada a Rua: A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ:04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 025/2015, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis n°. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 07.539.145/0001-04, com sede na Av. Beira Rio, n° 1225, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá – MT, representada pelo Sr. **ANDRESON SOUSA PINA**, portador do RG n° 001325660 SSP/MS e do CPF n° 834.058.011-68, residente e domiciliado em Cuiabá.

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	2.600	UNID	CABO FLEXIVEL 2,5MM	R\$ 1,32	R\$ 3.432,00
27	1.800	MT2	CABO FLEXIVEL 4.0MM	R\$ 2,20	R\$ 3.960,00
28	1.300	MT2	CABO FLEXIVEL 6MM	R\$ 3,30	R\$ 4.290,00
29	520	UNID	CABO COBRE NÚ 16,0MM <sup>2</sup>	R\$ 4,96	R\$ 2.579,20
30	800	UNID	CABO PP 2X2,5MM <sup>2</sup>	R\$ 3,85	R\$ 3.080,00
31	1.200	UNID	CABO PARALELO 2X2,5MM <sup>2</sup>	R\$ 2,85	R\$ 3.420,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO**  
**ANTONIO DO LESTE**  
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

32	800	UNID	CABO TELEFONICO C/ 01 PAR	R\$ 0,50	R\$ 400,00
34	200	UNID	PLAFON COM RECEPCTACULO DE LOUÇA	R\$ 4,57	R\$ 914,00
35	160	UNID	RECEPCTACULO DE LOUÇA	R\$ 1,67	R\$ 267,20
37	180	UNID	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 METROS	R\$ 29,90	R\$ 5.382,00
38	150	UNID	FITA ISOLANTE 10M	R\$ 2,97	R\$ 445,50
39	98	UNID	FITA ISOLANTE 20M	R\$ 5,00	R\$ 490,00
40	36	UNID	ISOLADOR PORCELANA TIPO PIMENTÃO C/ PARAFUSO	R\$ 4,06	R\$ 149,40
43	140	UNID	TOMADA 10A COM 01 INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES	R\$ 7,98	R\$ 1.117,20
45	40	UNID	INTERRUPTOR 02 TECLA SIMPLES	R\$ 6,45	R\$ 258,00
48	60	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 10A	R\$ 5,73	R\$ 343,80
49	40	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 20A	R\$ 5,73	R\$ 229,20
50	25	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 32A	R\$ 5,73	R\$ 143,25
51	30	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR NEMA 10A	R\$ 12,00	R\$ 360,00
52	28	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR NEMA 40A	R\$ 17,88	R\$ 500,64
53	17	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 10A	R\$ 23,66	R\$ 402,20
54	17	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 40A	R\$ 26,32	R\$ 447,44
55	345	UNID	RELE FOTOELETRICO 127VTS	R\$ 20,60	R\$ 7.107,00
56	3.345	UNID	RELE FOTOELETRICO 220W	R\$ 20,60	R\$ 68.907,00
57	600	UNID	LAMPADA VAPOR METALICO 400WATTS	R\$ 50,04	R\$ 30.024,00
59	450	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE E 27 90WATTS	R\$ 81,48	R\$ 36.666,00
60	430	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE E 27 49WATTS 127V-220V	R\$ 30,30	R\$ 13.029,00
62	110	UNID	PROJETOR BLINDADO E27 P/ LAMPADAS VAPO METALICO	R\$ 35,95	R\$ 3.954,50
262	100		CABO FLEXIVEL 10MM	R\$ 5,93	R\$ 593,00
263	10	UNID	CABO FLEXIVEL 25,0MM <sup>2</sup>	R\$ 9,40	R\$ 94,00
264	400	UNID	CABO PARALELO 2X4,0MM <sup>2</sup>	R\$ 3,94	R\$ 1.576,00
265	6	UNID	ELETRODUTO RIGIDO BARRA 3M1	R\$ 11,43	R\$ 68,58
266	6	UNID	ELETRODUTO RIGIDO BARRA 3M 1/2'	R\$ 6,82	R\$ 40,92
267	6	UNID	CURVA LONGA 90° ELETRODUTO RIGIDO 1'	R\$ 2,97	R\$ 17,82
268	1	UNID	CURVA LONGA 90° ELETRODUTO RIGIDO 2'	R\$ 4,98	R\$ 4,98



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO**  
**ANTONIO DO LESTE**  
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

269	6	UNID	LUVA ROSCAVEL ELETRODUTO RIGIDA 1´	R\$ 1,44	R\$ 8,64
270	6	UNID	LUVA ROSCAVEL ELETRODUTO RIGIDO 1 1/2´	R\$ 2,15	R\$ 12,90
272	6	UNID	ISOLADOR PORCELANA	R\$ 3,84	R\$ 23,04
273	3	UNID	RACK P/ ISOLADOR PORCELANA	R\$ 3,85	R\$ 11,55
274	10	UNID	TOMADA DUPLA 2P+T10A	R\$ 8,56	R\$ 85,60
275	30	UNID	TOMADA 10A COM 02 INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES E 01 PARALELO	R\$ 11,64	R\$ 349,20
276	5	UNID	TOMADA 2P+T-10A COM 02 INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES E 01 PARALELO	R\$ 11,63	R\$ 58,15
277	10	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 25A	R\$ 5,73	R\$ 57,30
278	15	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 10A	R\$ 19,70	R\$ 295,50
279	10	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 25A	R\$ 12,04	R\$ 120,40
280	30	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR NEMA 25A	R\$ 5,73	R\$ 171,90
281	2	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR NEMA 60A	R\$ 18,85	R\$ 37,70
282	10	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 30A	R\$ 23,71	R\$ 237,10
283	2	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 100A	R\$ 62,35	R\$ 124,70
284	1	UNID	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 60A	R\$ 45,50	R\$ 45,50
285	2	UNID	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 100A	R\$ 104,00	R\$ 208,00
286	250	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE E 27 25 WATTS 127V-220V	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
394	400	UNID	LUVA DE COURO.	R\$ 13,92	R\$ 5.568,00
432	250	UNID	REATOR70 WATTS VAPOR DE SODIO 220V	R\$ 49,95	R\$ 12.487,50
437	250	UNID	LAMPADA V SODIO 70W	R\$ 25,25	R\$ 6.387,25
438	1.000	UNID	LAMPADA V SODIO 150W	R\$ 33,60	R\$ 33.600,00
439	250	UNID	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W	R\$ 38,45	R\$ 9.612,50
440	250	UNID	REATOR VAPOR SODIO/METAL 070W AFP.	R\$ 49,95	R\$ 12.487,50
441	1.000	UNID	REATOR VAPOR SODIO/METAL 150W AFP.	R\$ 64,40	R\$ 64.400,00
442	250	UNID	REATOR VAPOR SODIO/METAL 250W AFP.	R\$ 72,20	R\$ 18.048,98
443	500	UNID	SOQUETE E-40	R\$ 8,55	R\$ 4.275,00
444	500	UNID	FITA ISOLANTE	R\$ 1,45	R\$ 725,00
445	100	UNID	ROLO DE FIO 2.5	R\$ 1,32	R\$ 132,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

446	100	UNID	ROLO DE FIO 04	R\$ 2,31	R\$ 231,00
447	50	UNID	DIJUNTOR DE 30 TRIFASICO	R\$ 34,80	R\$ 1.740,00
448	200	UNID	LUMINARIA COMPLETA	R\$ 35,65	R\$ 7.130,00
449	3.000	UNID	BASE PARA RELE BIVOLT RELE FOTOELETRICO HASTE METALICA EXATRON RFBROLM TFBROLM	R\$ 6,74	R\$ 20.220,00
450	1.000	UNID	CONECTOR PERFURANTE	R\$ 4,05	R\$ 4.050,00
451	10.000	UNID	PARAFUSO GALVENIZADO N° 300 (LUMINARIA)	R\$ 9,64	R\$ 96.400,00
515	30	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE E 27 20WATTS 127V-220V	R\$ 13,34	R\$ 400,20
516	50	UNID	FITA ISOLANTE 19 X 20MTS	R\$ 5,55	R\$ 277,50
517	10	UNID	INTERRUPTOR 2 TECLA	R\$ 7,03	R\$ 70,30
518	10	UNID	INTERRUPTOR 3 TECLA	R\$ 9,21	R\$ 92,10
519	10	UNID	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	R\$ 107,30	R\$ 1.073,00
520	50	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE E 27 25WATTS 127V-220V	R\$ 13,35	R\$ 667,50
533	20	UNID	REATOR METALICO 400WATTS	R\$ 107,71	R\$ 2.154,20
536	200	UNID	CABO FLEXIVEL 4,0MM²	R\$ 2,20	R\$ 440,00
538	5	UNID	QUADRO COMANDO 15 DISJUNTOR	R\$ 61,10	R\$ 305,50
539	50	UNID	REFLETOR PARA LAMPADA 400W	R\$ 54,52	R\$ 2.726,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 505.243,00</b>

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga o Município de Santo Antônio do Leste a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.**

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preço será de doze (12) meses, contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Estado.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Santo Antônio do Leste.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão Presencial SRP nº. 025/2015.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

5.1. A entrega deverá ser feita, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

5.2. A entrega/retirada dos itens deverá ser feita na sede do município de Santo Antônio do Leste em locais a serem designados pela Administração Municipal nas quantidades descritas na ordem de fornecimento, nos dias e horários estipulados;

5.2.1 Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, quantidade e medidas, de acordo com as suas devidas descrições, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do item por parte do município de Santo Antônio do Leste será de (10) dez dias imediatamente após a constatação, a contar da data do recebimento provisório,

5.2.2. A empresa vencedora deverá realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem às especificações técnicas constantes no termo de referência;

5.2.3. A entrega dos produtos somente deverá ser feita às pessoas autorizadas pelo recebimento;

5.2.4. A empresa vencedora deverá conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com o responsável pelo recebimento e solicitar que o mesmo assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela contratada, o produto recebido;

5.2.5. As notas fiscais serão assinadas somente após a entrega de todas as mercadorias e o recebimento de todas as guias de remessa devidamente assinadas pelos responsáveis de cada secretaria solicitante, comprovando desta forma a autenticidade das mesmas;

5.2.6. A empresa vencedora deverá realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado e que atendam as exigências mínimas de higiene pessoal.

5.3. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.



5.4. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital e da Ata de Registro de Preço em que se verificar vícios ou incorreções exultantes dos itens fornecidos.

5.5. O Município de Santo Antônio do Leste rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.6. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

5.7. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos e serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos Anexo I, bem como no constante na minuta da ata de registro de preços.

5.7.1. O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, desde que apresente laudo do fabricante onde comprove a similaridade/superioridade da qualidade dos produtos, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

5.7.2. Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

5.8. O local para a entrega dos medicamentos e materiais será na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste e seus Departamentos, sendo a entrega diária, conforme a necessidade da mesma, e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

5.9. A entrega dos medicamentos estará condicionada ao laudo de qualidade dos mesmos e apresentando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou na sua falta Declaração Comum Internacional - DCI sob pena de devolução conforme determinação da Lei 9.787 10/02/1999.

5.10. No ato da entrega dos volumes deverão trazer escritos na parte exterior o número da Nota Fiscal a que se refere.

5.11. No campo Observação da Nota fiscal deverá conter o número da nossa Ordem de Fornecimento ao qual a Nota Fiscal se refere e a descrição da destinação dos materiais (estes serão fornecidos pelo Departamento de Compras do Município de Santo Antônio do Leste).

5.12. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

5.13. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega.

5.14. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

## **CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos SERVIÇOS/PRODUTOS registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os SERVIÇOS/PRODUTOS deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução, não sendo aceitos os SERVIÇOS/PRODUTOS que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto (contratado).

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta da execução de quaisquer dos SERVIÇOS/PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão, toda ou parte dos SERVIÇOS/PRODUTOS devolvidos pelo mesmo, no prazo de 01 dia, caso constatadas divergências nas especificações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA**

São responsabilidades da Fornecedora (Contratado):

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Santo Antônio do Leste por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - A FORNECEDORA autoriza o Município de Santo Antônio do Leste, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** - A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá FORNECEDORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

O Município de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/executados os SERVIÇOS/PRODUTOS.

II. Permitir ao pessoal da FORNECEDORA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a FORNECEDORA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.



**Parágrafo único:** Caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.**

O Município de Santo Antônio do Leste efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente mantida pela FORNECEDORA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o SERVIÇO/PRODUTO foi entregue a contento.

**Parágrafo Primeiro** — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo** — Para cada Nota de Empenho, a FORNECEDORA deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

**Parágrafo Terceiro** — A empresa fornecedora deverá apresentar anexada a Nota Fiscal de Fornecimento as Certidões de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em todos os pagamentos.

**Parágrafo Quarto** — Constatada a situação de irregularidade, a FORNECEDORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quinto** — Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**Parágrafo Quarto** — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços



registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Santo Antônio do Leste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações (Artigo 20 e 21 do Decreto 7.892/2013):

- a) quando a Fornecedora descumprir as condições da ata de registro de preços, bem como as obrigações constantes no Edital;
- b) quando a Fornecedora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Gerenciador, sem justificativa aceitável;

**Parágrafo Primeiro** — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro** — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Santo Antônio do Leste, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**Parágrafo Quarto** — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da FORNECEDORA relativas aos Serviços a serem executados.

**Parágrafo Quinto** — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição (contratual) infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a FORNECEDORA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período



não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas legais e editalícias (contratuais) que não causem prejuízo ao Município de Santo Antônio do Leste.

**Parágrafo Segundo** - A FORNECEDORA sujeitar-se a multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso na entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS por mais de 10 (dez) dias poderá o Município de Santo Antônio do Leste, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, cancelar (rescindir) a ATA, ficando a FORNECEDORA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preço, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**Parágrafo Quinto** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação assumida (contratual), desde que desses Fatos resultem prejuízos ao Município de Santo Antônio do Leste;

b) Se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - A falta dos SERVIÇOS/PRODUTOS ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a FORNECEDORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2015, correrão por conta da dotação orçamentária previstas para os órgãos e entidades participantes.

**Parágrafo Único** – As despesas constantes ao orçamento de 2016 serão apontadas no momento oportuno.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura



de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**II** - integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 025/2015** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, POR ITEM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR**.

Santo Antônio do Leste – MT, 31 de Agosto de 2015.

**Miguel Jose Brunetta**  
Prefeito Municipal

**Weverton Ancelmo P. de Souza**  
Pregoeiro Oficial

**RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICO LTDA – ME**  
CNPJ nº 07.539.145/0001-04